

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.332

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4.414 — DE 8
DE JUNHO DE 1964

Aprova o Regulamento
do Pessoal do Serviço
Cooperativo de Saúde do
Estado do Pará.

O Governador do Estado,
usando da atribuição que lhe
confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Es-
tado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o
Regulamento do Pessoal do
Serviço Cooperativo de Saúde
do Estado do Pará que com
este baixa.

Art. 2º. Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação no DIÁRIO
OFICIAL, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de junho de
1964.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Eleysen Cardoso
Secretário de Estado de
Saúde Pública

REGULAMENTO DO PES-
SOAL DO SERVIÇO COOPE-
RATIVO DE SAÚDE DO ES-
TADO DO PARÁ. APROVA-
DO COM O DECRETO N.
4.414, DE 8 DE JUNHO
DE 1964.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares
Art. 1º. Este Regulamen-
to estabelece normas para
admissão e movimentação,
deveres, responsabilidades,
direitos e vantagens dos em-
pregados do Serviço Coope-
rativo de Saúde do Estado do
Pará (SCS-PA), nos termos
da Cláusula XVII do Convênio
celebrado entre a Fundação
Serviço Especial de Saú-
de Pública e o Governo do
Estado do Pará, em sete de
julho de 1962.

Art. 2º. Para os efeitos
deste Regulamento, empre-
gado é a pessoa admitida pár-
a o desempenho de determi-
nado cargo ou função, de
acordo com os preceitos da

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
EM EXERCICIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIO DE CERAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ELEYSON CARDOSO

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESUS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Consolidação das Leis do Tra-
balho e as normas aqui es-
tabelecidas.

CAPÍTULO II
Da Classificação dos Cargos
Art. 3º. Os cargos do
SCS-PA são classificados e
sistematizados de acordo com
as prescrições deste Regula-
mento.

Art. 4º. "Cargo" é o con-
junto de atribuições e res-
ponsabilidades cometidas a
um empregado.

Parágrafo 1º. Os cargos

das funções permanentes ne-
cessárias ao funcionamento
dos trabalhos do SCS-PA.

Parágrafo 2º. Entende-se
como função permanente
aquela que objetiva a realiza-
ção de trabalhos continuados
e indispensáveis à marcha re-
gular dos serviços.

Art. 5º. "Grupo" é um
agregado de ocupações pro-
fissionais que apresentam,
entre si, determinadas ca-
racterísticas comuns.

Art. 6º. "Serviço" — é
um complexo de cargos agru-

pados segundo a natureza dos
deveres e responsabilidades, a
exigência da formação pro-
fissional ou o objetivo a que
visam.

Art. 7º. Cada cargo terá
um símbolo representativo,
em código, composto dos se-
guientes elementos: iniciais
do "Serviço" a que pertence,
número de ordem do "Grú-
po" e do "Cargo", pelo sis-
tema decimal, e padrão de sa-
lário.

Art. 8º. Os cargos e sua
classificação são os constan-
tes do Anexo I.

Art. 9º. Os deveres e res-
ponsabilidades de cada car-
go, suas características espe-
ciais, requisitos para preen-
chimento, linhas de acesso e
área de recrutamento consta-
rão de especificações aprova-
das pelo Superintendente da
Fundação Serviço Especial de
Saúde Pública e pelo Secre-
tário de Estado de Saúde Pú-
blica do Pará.

Parágrafo 1º. As especifi-
cações determinarão, em ca-
da caso, os limites de idade
para preenchimento dos car-
gos.

Parágrafo 2º. A exigência
de idade a que se refere o
parágrafo anterior diz respei-
to exclusivamente aos casos
de novas admissões.

Art. 10. O padrão de sa-
lário de cada cargo compre-
nde a referência base inicial
e cinco referências hori-
zontais.

Parágrafo único. Os pa-
drões de salários e as respec-
tivas razões horizontais são
os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO III
Do Recrutamento e da
Seleção

Art. 11. O recrutamento
de candidatos ao preenchi-
mento dos cargos do SCS-PA,
será "normal" ou "preferen-
cial", de acordo com as res-
pectivas especificações.

Parágrafo 1º. Considera-se
"normal" o recrutamento de
quaisquer pessoas em igual-
dade de condições.

Parágrafo 2º. Considera-se

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 2998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Editor — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Anual 6.000,00	
Semestral 3.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual 7.400,00	
Semestral 3.700,00	
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso 30,00	
Número atrasado 35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 no valor.	
	1 Página de Contabilidade uma vez 15.000,00
	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
	O centímetro por coluna no valor de 120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e definitivamente autenticado, devendo as assinaturas ser sempre assinadas por quem de direito as recuadadas nos casos de Arros ou omissões, devendo ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezoito (17) horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que fixada.

A fim de evitar solução de continuidade do recrutamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão mediante aos assinantes que os solicitarem.

"preferencial" o recrutamento feito exclusivamente entre os empregados do SCS-PA.

Parágrafo 3º A preferência de que trata o parágrafo anterior não impede o SCS-PA de recorrer ao recrutamento normal sempre que, pelo critério preferencial, não for possível selecionar candidatos que satisfazam os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo.

Parágrafo 4º As especificações dos cargos determinarão quais os casos sujeitos ao critério exclusivo do recrutamento normal e aqueles em que se deve recorrer, inicialmente, ao critério preferencial.

Art. 12. A seleção dos candidatos far-se-á através de prova de conhecimento dos trabalhos inerentes à especialização do cargo a preencher.

Parágrafo único. Será dispensada a prova a que se refere este artigo, sem prejuízo de outros meios de seleção, a critério do Diretor Executivo, quando se tratar

de cargo técnico, para cujo preenchimento se exija diploma de curso superior.

CAPÍTULO IV
Da Admissão

Art. 13. A admissão de emprego far-se-á na referência-base de padrão de salário do respectivo cargo, mediante aceitação deste Regulamento e cumprimento dos seguintes requisitos:

a) satisfazer as condições de habilitação e idade determinadas para o cargo;

b) ser declarado física e mentalmente apto para o desempenho da função em exame de saúde realizado ou promovido pela SCS-PA.

c) apresentar os seguintes documentos:

I — atestado de boa conduta, passado por duas pessoas idôneas;

II — fólha corrida passada pela autoridade policial competente, abrangendo crimes comuns e especiais;

III — carteira profissional do M.T.P.S.;

IV — prova de quitação com o serviço militar;

V — prova de quitação com a justiça eleitoral;

VI — título de habilitação legal, quando exigido para o exercício do cargo.

Art. 14. A admissão será procedida de um contrato de experiência com o prazo de 90 dias, vedada a admissão de qualquer empregado sem essa exigência preliminar.

Parágrafo 1º Do término de contrato a que se refere este artigo, além de outras especificações:

a) o cargo a ser exercido pelo empregado e a sua sede de trabalho;

b) o salário mensal a ser pago;

c) os descontos que poderão ser efetuados no salário, inclusive para indenização de eventuais danos que venham a ser causados pelo empregado ao SCS-PA, por dolo imprudência, imperícia ou negligência;

d) o horário normal de trabalho, inclusive período de descanso;

e) o compromisso de empregado de respeitar e cumprir as normas e regulamentos do SCS-PA, inclusive de aceitar transferência para qualquer localidade do Estado onde o SCS-PA necessitar dos seus serviços, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

f) cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para o SCS-PA.

Parágrafo 2º A assinatura do contrato de experiência procederá o cumprimento dos requisitos enumerados no artigo 13.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Executivo a assinatura, pelo SCS-PA, dos contratos de experiência.

Art. 15. Quinze dias antes do término do prazo fixado no contrato, o responsável pela unidade em que o empregado tiver exercício deverá pronunciar-se sobre o resultado da experiência, considerando os seguintes fatores: assiduidade, pontualidade, conhecimento do serviço, produção, urbanidade e fidedignidade.

Art. 16. Com base no pronunciamento a que se refere o artigo anterior, o Diretor Executivo decidirá sobre a admissão do empregado, que será automática, se considerada satisfatória a experiência; caso contrário, os seus serviços serão dispensados dentro do prazo previsto no respectivo contrato.

CAPÍTULO V
Da Lotação

Art. 17. Entende-se por lotação o número de empregados que deverão ter exercício em cada unidade do SCS-PA.

Parágrafo único. A lotação de cada unidade será afixada pelo Diretor Executivo, dentro dos limites estabelecidos

na respectiva descrição de projeto.

Art. 18. O empregado admitido terá exercício em uma das unidades onde houverclaro de lotação.

CAPÍTULO VI**Do Salário**

Art. 19. Salário e a retribuição paga ao empregado pelo exercício do cargo, na forma da tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 10.

Parágrafo único. O salário inclui o repouso remunerado nos termos da Legislação em vigor.

Art. 20. O empregado receberá:

a) o salário do dia quando não comparecer ao serviço;

b) um terço do salário do dia quando comparecer ao serviço com atraso superior a 15 e inferior a 60 minutos da hora marcada para o início do expediente.

Parágrafo 1º Para os efeitos da alínea "b" deste artigo serão computados os atrasos verificados em cada expediente da jornada de trabalho.

Parágrafo 2º A relevação de atrasos inferiores a 15 minutos, apurados na forma do parágrafo anterior, dependerá de justificativa verbal do empregado ao seu chefe imediato, desde que não exceda a 6 por mês.

Art. 21. O empregado que comparecer ao serviço depois de decorrida a primeira hora do expediente ficará impedido de trabalhar o restante do dia.

Art. 22. No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

Art. 23. O empregado que por motivo de doença súbita não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado, por escrito ou por alguém a seu rogo, ao seu chefe imediato, cabendo a este providenciar o exame de saúde.

Parágrafo único. Se, no atestado subscrito pelo médico designado para examinar o empregado, estiver expressamente declarada a impossibilidade de comparecimento ao serviço, será o mesmo licenciado, "ex-officio" pelo período julgado necessário, até o limite de 15 dias, nos termos do artigo 68.

Art. 24. Sem prejuízo do salário ou qualquer outro direito ou vantagem regulamentar, o empregado poderá faltar ao serviço:

a) até três dias consecutivos, por motivo de motivo de seu casamento;

b) até três dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos ou pessoas que, decla-

radas em sua carteira profissional, vivem sob sua dependência econômica;

c) um dia, para fim de registro de filho, no decorrer da primeira semana após o nascimento.

CAPÍTULO VII Do Regime de Trabalho

Art. 25. O período normal de trabalho será de 8 horas com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para refeição.

Art. 26. Poderá ser adotado, sempre que convier aos interesses do SCS-PA, regime especial de trabalho, para os ocupantes dos cargos de Médico, Engenheiro e Dentista.

Art. 27. O regime especial de trabalho poderá ser:

a) de 4 horas, em expediente único, para os ocupantes dos cargos de Médico e Dentista.

b) de tempo integral (dedicação exclusiva), para os ocupantes dos cargos de Médico, Engenheiro e Dentista.

Parágrafo único. Os padrões de salário aplicáveis aos regimes de trabalho enumerados neste artigo estão indicados na Tabela constante do Anexo I.

Art. 28. O regime de tempo integral é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade profissional pública ou privada.

Parágrafo 1º. Não se inclui na incompatibilidade prevista neste artigo a prestação de assistência a outros serviços visando a difusão ou aplicação de conhecimentos científicos, quando autorizada pelo Diretor Executivo, mediante solicitação oficial do órgão interessado.

Parágrafo 2º. Quando a assistência a que se refere o parágrafo anterior fôr remunerado ficará o empregado obrigado a recolher aos cofres do SCS-PA, a importância que receber pela sua prestação.

Art. 29. Compete ao Diretor Executivo, de acordo com as conveniências do serviço, a fixação do regime e do horário do trabalho a ser observado pelos empregados em cada unidade administrativa do SCS-PA.

Art. 30. O período de trabalho, sob regime normal ou especial de 4 horas nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado até o limite de duas horas.

Parágrafo 1º. No caso deste artigo, as horas excedentes serão remuneradas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º. Compe ao Diretor Executivo autorizar, em cada caso, a antecipação ou prorrogação do período de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Aumento de Salário

Art. 31. O aumento de salário será concedido periodicamente e consecutivamente por triénio de serviço efetivo, como consigna a progressão horizontal indicada, para cada padrão de salário, no Anexo II.

Parágrafo 1º. O aumento de salário é devido a partir do dia imediato àquela em que o empregado completar o triénio.

Parágrafo 2º. Na apuração do tempo de serviço efetivo será computado o período de experiência do empregado.

Art. 32. Será considerado como tempo de serviço efetivo o afastamento do empregado decorrente de:

a) férias e férias-prêmio;
b) faltas justificadas até 2 dias por mês, nos termos do artigo 74;

c) casamento, luto e registro de filho, nos termos do artigo 24;

d) licença em virtude de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;

e) licença à empregada gestante;

f) juri e outros serviços obrigatórios por lei.

CAPÍTULO IX

Da Promoção

Art. 33. Promoção é o acesso do empregado a cargo imediato de atribuições correlatas, porém mais complexas e de maior responsabilidade.

Parágrafo único. As especificações dos cargos estabelecerão as linhas de acesso para efeito de promoção.

Art. 34. A promoção só poderá recair em empregado que:

a) satisfaca as condições de habilitação para o preenchimento do cargo;

b) tenha permanecido pelo menor um ano no cargo inferior;

c) tenha revelado, durante toda a permanência no cargo inferior, qualidades que recomendam a medida, no que respeita à assiduidade, pontualidade, conhecimento do serviço, produção, urbanidade e fidedignidade.

Art. 35. A promoção recairá no empregado escolhido pelo Diretor Executivo dentre aqueles cujos nomes constam da lista para esse fim organizada.

Parágrafo 1º. A lista conterá os nomes de três empregados por vaga a ser preenchida, organizada, alternadamente, em ordem decrescente de antiguidade no cargo e de merecimento.

Parágrafo 2º. Em caso de empate de antiguidade ou de merecimento, terá preferência para inclusão na lista a que se refere este artigo, sucessivamente:

a) o empregado de maior tempo de serviço na SCS-PA;

b) o casado ou viúvo com maior número de filhos;

c) o casado sem filhos;

d) o mais idoso.

Art. 36. O empregado promovido passará, no caso superior para a referência de salário correspondente àquele em que se encontrava no cargo inferior, não se interrompendo a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência limite (Referência 7).

CAPÍTULO X

Da Transferência

Art. 37. Transferência é a mudança do empregado de um para outro cargo de atribuições diferentes e não correlatas.

Art. 38. Dar-se-á a transferência:

a) "ex-officio" ou a pedido, para cargo do mesmo padrão de salário, para cujo exercício o empregado tenha revelado mais acentuados pendorres vocacionais;

b) para cargo de padrão mais elevado, sujeito ao recrutamento normal, a cujo preenchimento o empregado tenha concorrido em igualdade de condições com candidatos estranhos.

Art. 39. A transferência só poderá ocorrer se o empregado satisfizer as condições de habilitação exigidas para preenchimento do novo cargo, observado o período de interício de um ano no cargo anterior.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" do artigo anterior, a transferência dependerá ainda de prova de seleção, nos termos do artigo 12.

Art. 40. O empregado transferido não interromperá a contagem do tempo para a progressão horizontal.

Parágrafo único. Quando a transferência se der para cargo padrão mais elevado, prevalecerá a disposição constante do artigo 36.

CAPÍTULO XI

Da Remoção

Art. 41. O empregado poderá ser removido de uma para outra unidade administrativa do SCS-PA.

Parágrafo único. A remoção poderá ser "ex-officio", ou a pedido, no interesse da administração.

Art. 42. A remoção só poderá ocorrer quando houver clara de lotação.

Art. 43. Compete ao Diretor Executivo determinar ou autorizar a remoção de qualquer empregado.

CAPÍTULO XII

Da Dispensa

Art. 44. Dar-se-á dispensa do empregado:

a) a pedido do próprio empregado;

b) quando a SCS-PA não mais necessitar dos seus serviços;

c) em caso de redução ou encerramento das atividades do SCS-PA.

Art. 45. À dispensa do empregado pelos motivos previstos nas alíneas "c" e "d" do artigo anterior precederá o aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo da indenização a que tiver direito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º. Durante o período do aviso prévio e sem prejuízo do pagamento integral do salário, horário do empregado será reduzido de duas horas diárias.

Parágrafo 2º. Se durante o período de aviso prévio o empregado cometer falta passível de demissão, perderá o mesmo o direito ao restante daquele período.

Art. 46. Ao empregado dispensado será pago o salário correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Art. 47. No ato da dispensa o empregado assinará recibo especial das importâncias que lhe foram pagas, dando plena, geral e razoável quitação ao SCS-PA.

CAPÍTULO XIII

Da Demissão

Art. 48. A demissão será aplicada como penalidade, nos termos do artigo 83.

Parágrafo único. Em caso de demissão o empregado não tem direito ao aviso prévio ou a qualquer indenização, sendo-lhe pago, todavia, o salário ou remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

CAPÍTULO XIV

Da Gratificação de Função

Art. 49. Ao empregado designado para exercer função de chefia ou supervisão será paga, cumulativamente com o salário do respectivo cargo, uma gratificação de função.

Parágrafo único. As gratificações de função obedecerão a tabela constante do Anexo III.

Art. 50. Não perderá a gratificação o empregado que deixar de comparecer ao serviço por motivo de férias, luto, casamento ou doença comprovada.

Art. 51. O empregado que substituir, por mais de 30 dias consecutivos, o ocupante de função gratificada, fará jus à percepção da gratificação correspondente, por todo o período da substituição.

CAPÍTULO XV

Das Diárias

Art. 52. Ao empregado que se afastar de sua sede no desempenho de encargos do SCS-PA, será concedida diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo 1º. Entende-se por sede a localidade onde o empregado exercer normalmente as suas funções.

Parágrafo 2º. Em casos ex-

cepcionais, a critério do Diretor Executivo, a indenização poderá ser feita mediante comprovação das despesas de viagem.

Art. 53. O empregado perceberá:

a) diária integral, quando passar mais de doze horas fora da sede;

b) diária diária, quando passar mais de seis horas fora da sede.

Parágrafo único. Não terá direito à diária o empregado que se deslocar da sede por período inferior a seis horas.

Art. 54. O pagamento das diárias obedecerá à tabela constante do Anexo IV.

Parágrafo único. A diária devida será a fixada para a localidade de pernoite do empregado.

CAPÍTULO XVI

Da Ajuda de Custo

Art. 55. Será concedida ajuda de custo ao empregado que, em virtude de remoção, fôr obrigado a mudar de sede.

Parágrafo único. A ajuda de custo destina-se a indenizar o empregado das despesas de viagem e nova instalação.

Art. 56. A ajuda de custo será arbitrada pelo Diretor Executivo, em cada caso, tendo em vista as condições de vida da nova sede, o estado civil do empregado e o número de seus dependentes.

Parágrafo único. A ajuda de custo não poderá ser superior à importância correspondente a dois meses de salário nem inferior à importância correspondente a cinco diárias.

Art. 57. Não caberá a concessão de ajuda de custo quando a transferência tiver resultado de pedido do empregado.

Art. 58. O transporte do empregado e de sua família, compreendendo passageiros e bagagens, correrá por conta do SCS-PA.

CAPÍTULO XVII

Das Férias

Art. 59. Após cada período de 12 meses de serviço o empregado terá direito a gozar 20 dias de férias.

Parágrafo 1º. O período de férias será de 18 dias úteis, se o empregado, durante o período de sua aquisição, tiver sofrido pena de suspensão ou faltado ao serviço, injustificadamente, por número total de dias superior a seis.

Parágrafo 2º. Na apuração do tempo de serviço para efeito de férias será computado o período de experiência do empregado.

Art. 60. As férias serão obrigatoriamente gozadas no decorrer dos 12 meses seguintes à data em que o empregado completar o respectivo período aquisitivo, não sendo permitida a sua acumulação.

Parágrafo único. A época da concessão das férias será aquela que melhor convier aos interesses do SCS-PA, obedecida a escala anualmente aprovada pelo Diretor Executivo.

Art. 61. Não terá direito a férias o empregado que, durante o período de sua aquisição permanecer em gozo de licença para tratamento de saúde por período superior a seis meses, embora descontínuo.

Art. 62. Durante as férias o empregado terá direito ao salário e a todas as vantagens do cargo ou função.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração relativa ao período de férias será feito até à véspera do dia marcado para o seu início.

Art. 63a. É proibido levar a contar de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 64. Em caso de dispensa ou demissão, o pagamento das férias cujo direito o empregado tenha adquirido obedecerá à proporcionalidade estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XVIII

Das Férias-Prêmio

Art. 65 - Após cada decênio de serviço efetivo ao empregado que requerer, serão concedidas férias-prêmio de três meses com salário integral do respectivo cargo.

Parágrafo único - Não se concederão férias-prêmio se houver o empregado em cada decênio:

a) sofrido pena de suspensão;
b) faltado ao serviço injustificadamente;
c) gozado licença para tratamento de saúde por período superior a 180 dias consecutivos ou não.

Art. 66 - As férias-prêmio serão concedidas na época que melhor convier aos interesses do SCS-PA, dentro do prazo de 12 meses a partir da data em que forem requeridas

CAPÍTULO XIX

Das Licenças

Art. 67. Conceder-se-á licença:

a) para tratamento de saúde;
b) para repouso à gestante;

c) para serviço militar obrigatório.

Art. 68. A licença para tratamento de saúde será concedida sempre que, em inspeção médica realizada ou promovida pelo SCS-PA, fôr verificada a necessidade do afastamento do empregado.

Parágrafo único. A licença concedida na forma deste artigo não excederá de 15 dias dependendo a sua prorrogação da concessão do auxílio-doença pela instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado, à

qual o mesmo deverá ser encaminhado, se persistirem, após o 15º dia, os motivos que determinaram o seu afastamento.

Art. 69. Durante o período de licença a que se refere o artigo anterior, o empregado perceberá:

a) remuneração integral,

durante os primeiros 15 dias;

b) a diferença entre o auxílio-doença concedido pela instituição de previdência social e a sua remuneração a partir do 16º dia até 24 meses.

Art. 70. A licença concedida dentro de 60 dias do término da anterior, comprovadamente pelo mesmo motivo considera-se como prorrogação.

Art. 71. A empregada gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de quatro meses com remuneração integral.

Parágrafo único. O período de licença a que se refere este artigo terá início impreterivelmente, seis semanas antes da data prevista para o parto.

Art. 72. Ao empregado convocado para o serviço militar será concedida licença sem remuneração pelo período que durar a convocação.

Parágrafo único. Findo o período da licença, o empregado terá o prazo de 30 dias para reassumir o cargo.

CAPÍTULO XX

Das Concessões

Art. 73. A requerimento do empregado poderão ser abonadas faltas ao serviço ou relevadas penalidades decorrentes de atrasos inferiores a 30 minutos, desde que tenham ocorrido por motivo justo e comprovado.

Parágrafo 1º. A concessão de que trata este artigo fica limitado a duas faltas ou quatro penalidades por mês, conforme a hipótese que primeiro se verifique.

Parágrafo 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se motivo justo a impossibilidade do comparecimento ao serviço no dia ou à hora marcada em virtude de doença, calamidade pública ou força maior, a critério do chefe imediato.

Art. 74. A família do empregado falecido será concedida, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a um mês de salário ou remuneração, sem prejuízo do auxílio que fôr concedido para o mesmo fim pela instituição de previdência social.

CAPÍTULO XXI

Das Deveres

Art. 75. São deveres do empregado, além dos que lhe couberem pelo cargo:

a) comparecer ao serviço durante as horas de trabalho normal e as de extraordiná-

rio, quando convocado;

b) cumprir prontamente as ordens recibidas de seus superiores, representando quando as julgar ilegais;

c) comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade que tiver ciência em razão do cargo;

d) executar com zelo e presteza as tarefas de que fôr incumbido;

e) guardar sigilo sobre os assuntos de serviço;

f) tratar as partes com urbanidade, atendendo-as sem preferências pessoais;

g) frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou especialização para os quais fôr indicado;

h) manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de serviço;

i) zelar pela economia do material e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda ou utilização;

j) apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos determinados;

l) sugerir providências relativas à melhoria dos serviços.

CAPÍTULO XXII

Das Proibições

Art. 76. Ao empregado é proibido:

a) censurar os superiores ou criticar os atos da administração podendo, todavia, em representação, apreciar os do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração;

b) entreter-se durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

c) deixar de comparecer ao serviço sem motivo justificável;

d) ausentar-se do serviço durante as horas de trabalho sem prévia autorização;

e) atender as pessoas durante o período de trabalho para tratar de assuntos particulares;

f) exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro do recinto de trabalho;

g) receber gratificações, presentes ou quaisquer vantagens de pessoas ou entidades que tenham interesse a tratar no SCS-PA;

h) exercer atividades políticas ou religiosas no recinto de trabalho ou no desempenho de suas atividades;

i) praticar a usura de qualquer de suas formas;

j) exercer, mesmo fora das horas de trabalho, funções de direção ou gerência em estabelecimentos comerciais ou industriais que tenham relação com o SCS-PA.

CAPÍTULO XXIII

Das Responsabilidades

Art. 77. O empregado é

responsável pelos prejuizos que causar ao SCS-Pa, por dolo, ignorância, frouxidão, indolência desobediência negligência ou omissão pela negação de valores ou objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, bem como pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuizos que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda, salvo se comprovar não terem sido causados por culpa sua ou causa que poderia ter evitado.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO XXIV

Das Penalidades

Art. 78. São penas disciplinares:

- advertência;
- repreensão;
- suspensão;
- demissão por justa causa.

Parágrafo único. A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso, consideradas a natureza e a gravidade da falta e os danos que dela provierem para o SCS-Pa.

Art. 79. A pena de advertência será aplicada verbalmente nos casos de falta leve e primária.

Art. 80. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de reincidência de falta leve, de desobediência, ou falta de cumprimento de deveres.

Parágrafo único. Havendo dolo ou má fé, a falta de cumprimento dos deveres será punida com a pena de suspensão.

Art. 81. A pena de suspensão será aplicada nos casos de falta grave, desrespeito à proibição ou reincidência em falta já punida com repreensão, e não excederá de 30 dias.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão o empregado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes de exercício do cargo ou função.

Art. 82. Será aplicada a pena de demissão por justa causa nos casos de:

- a) de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) insubordinação ou desobediência formal a instruções e ordens legais dos superiores;
- d) ato lesivo da honra ou da boa fama praticada no serviço, contra qualquer pessoa;

e) ofensa física, praticada em serviço, contra empregados ou pessoas estranhas, salvo se em defesa própria ou de outrem;

f) recebimento de propí-

nas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, direta ou indiretamente, solicitadas ou não, de pessoas ou firmas que tenham interesse a tratar no SCS-Pa.

g) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão de execução da pena;

h) desídia no desempenho das funções

i) embriaguez habitual ou em serviço;

j) prática constante de jogos de azar;

l) abandono do cargo ou função pelo não comparecimento ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos ou mais de 90 intercaladamente, no período de um ano.

para aplicar as penas a que se refere o artigo 79;

a) advertência, repreensão e suspensão até 10 dias, as chefes de unidade ou serviços;

b) suspensão até 30 dias e demissão, o Diretor Executivo.

Art. 84. Deverão constar do assentamento individual do empregado todas as penalidades que lhe forem impostas, exceto as de advertência.

Art. 85. As penas de suspensão e demissão serão aplicadas mediante indiscutível prova documental ou com fundamento em testemunho de pessoas idôneas, apurando-se o fato por processo sumário ou mediante inquérito administrativo, facultada, em qualquer caso, a ampla defesa do empregado.

Art. 86. Poderá ser ordenada a suspensão preventiva do empregado, até o máximo de 30 dias, desde que o seu afastamento seja necessário à apuração de faltas que lhe tenham sido imputadas.

§ 1º Durante o período da suspensão preventiva o empregado não receberá salário ou remuneração.

§ 2º O empregado terá direito ao salário ou remuneração relativa ao período de suspensão preventiva, desde que do inquérito não resulte punição ou que esta se limite às penas de advertência ou repreensão.

§ 3º Se do inquérito resultar suspensão efetiva por período inferior ao da suspensão preventiva, o empregado terá direito à percepção de salário ou remuneração correspondente ao número de dias que está exceder àquela.

CAPÍTULO XXV

Do Direito de Petição

Art. 87. É permitido ao empregado requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observando o seguinte:

a) toda solicitação deve ser

encaminhada por intermédio do chefe imediato;

b) o pedido de reconsideração à autoridade que tiver feito o ato ou proferido a decisão, precederá sempre o recurso para a autoridade superior.

Art. 88. O prazo máximo para qualquer reclamação será de 10 dias a contar da data em que o empregado tiver conhecimento do ato ou decisão, findo o qual não se conhecerá do pedido.

CAPÍTULO XXVI

Disposições Finais

Art. 89. Nos termos do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto n. 48959-A, de 19.9.60) os empregados do SCS-Pa. serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC).

Parágrafo único. Excluem-se desta disposição os ocupantes do cargo de Motorista, que contribuirão para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC).

Art. 90. Os prazos previstos neste Regulamento, salvo indicação em contrário, serão contados por dias corridos.

Art. 91. É vedado ao empregado trabalhar sob as ordens de parentes até segundo grau.

Art. 92. Os funcionários e empregados da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, quando a serviço do SCS-Pa. não perderão os direitos e vantagens dos respectivos cargos.

Art. 93. Os funcionários estaduais, quando colocados à

disposição do SCS-Pa. sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos respectivos cargos, farão jus a uma suplementação de salário de valor correspondente à diferença, se houver, entre os seus vencimentos e os salários dos cargos para os quais forem designado no SCS-Pa.

Art. 94. Salvo indicação expressa em contrário, todos os atos relativos à movimentação e à ação disciplinar do pessoal do SCS-Pa., são da competência do Diretor Executivo ou das autoridades por eles investidas expressamente de poderes para tal fim.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá, em qualquer tempo, avocar a si a competência para a expedição de qualquer dos atos a que se refere este artigo.

Art. 95. Entende-se como "remuneração" a importância referente ao salário mais a gratificação a que o empregado fizer jus.

Art. 96. Os casos omissos neste Regulamento, quando relativos à situação do pessoal, serão resolvidos pelo Diretor Executivo, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, e, quando de natureza administrativa e orientação técnica, pelo mesmo Diretor e o Secretário de Estado de Saúde Pública, de comum acordo.

Art. 97. Este Regulamento vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DO SERVIÇO COOPERATIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Código	Cargo	Salário Inicial
SERVIÇO ADMINISTRATIVO		
1. Escritório		
SAD—101—14	Auxiliar de Administração ..	84.000,00
SAD—102—5	Auxiliar de Escritório	45.200,00
SAD—103—10	Auxiliar de Estatístico	64.600,00
SAD—104—8	Escrevente 1. filógrafo	56.600,00
SAD—105—10	Escrivário	64.600,00
2. Material		
SAD—201—12	Almoxarife	74.000,00
SAD—202—9	Almoxarife Auxiliar	60.600,00
SAD—203—7	Armazeneira	52.600,00
SAD—204—5	Embalador	45.200,00
SERVIÇO AUXILIAR		
1. Doméstico		
SAU—101—2	Cozinheiro	34.500,00
SAU—102—6	Ecônomo	48.900,00
SAU—103—2	Jardineira	34.500,00
SAU—104—3	Server	38.000,00
SAU—105—1	Servicial	31.000,00
2. Portaria		
SAU—201—6	Continuo	48.900,00
SAU—202—1	Mensageiro	31.000,00
3. Vigilância		
SAU—301—3	Vigia	38.000,00
SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL		
1. Contabilidade		
STP—101—13	Auxiliar de Contabilidade ..	79.000,00
STP—102—19	Técnico em Contabilidade ..	112.000,00
2. Enfermagem Auxiliar		
STP—201—5	Atendente	45.200,00
STP—202—10	Auxiliar de Enfermagem ..	64.600,00
STP—203—9	Auxiliar de Maternidade ..	60.600,00
STP—204—7	Visitadora Sanitária	52.600,00

	3. Laboratório		
STP—301—10	Laboratorista	64.600,00	
STP—302—7	Laboratorista Auxiliar	52.600,00	
	4. Odontologia Auxiliar		
STP—401—5	Atendente	45.200,00	
STP—402—6	Auxiliar de Higiene Dentária	48.900,00	
	5. Saneamento		
STP—501—7	Auxiliar de Saneamento	52.600,00	
STP—502—12	Inspetor de Saneamento	74.000,00	
	6. Transporte		
STP—601—7	Motorista	52.600,00	
	SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO		
	1. Educação Sanitária		
STC—101—26	Educador Sanitário	176.000,00	
	2. Enfermagem		
STC—201—26	Enfermeiro	176.000,00	
	3. Engenharia		
STC—301—34	Engenheiro	280.000,00	
	4. Medicina		
STC—401—21	Médico A	128.000,00	
STC—402—34	Médico B	280.000,00	
	5. Odontologia		
STC—501—21	Dentista	128.000,00	
STC—502—34	Dentista B	280.000,00	

Padrão	Salário Base Cr\$	R A Z Õ E S		
		Vertical Cr\$	Horizontal Cr\$	
SCS—1	31.000,00	—	1.000,00	
SCS—2	34.500,00	3.500,00	1.100,00	
SCS—3	38.000,00	3.500,00	1.200,00	
SCS—4	41.500,00	3.500,00	1.300,00	
SCS—5	45.200,00	3.700,00	1.400,00	
SCS—6	48.900,00	3.700,00	1.500,00	
SCS—7	52.600,00	3.700,00	1.600,00	
SCS—8	56.600,00	4.000,00	1.700,00	
SCS—9	60.600,00	4.000,00	1.800,00	
SCS—10	64.600,00	4.000,00	2.000,00	
SCS—11	69.000,00	4.400,00	2.200,00	
SCS—12	74.000,00	5.000,00	2.400,00	
SCS—13	79.000,00	5.000,00	2.600,00	
SCS—14	84.000,00	5.000,00	2.800,00	
SCS—15	89.000,00	5.000,00	3.000,00	
SCS—16	94.000,00	5.000,00	3.200,00	
SCS—17	100.000,00	6.000,00	3.400,00	
SCS—18	106.000,00	6.000,00	3.600,00	
SCS—19	112.000,00	6.000,00	3.800,00	
SCS—20	120.000,00	8.000,00	4.000,00	
SCS—21	128.000,00	8.000,00	4.200,00	
SCS—22	136.000,00	8.000,00	4.400,00	
SCS—23	146.000,00	10.000,00	4.600,00	
SCS—24	156.000,00	10.000,00	4.800,00	
SCS—25	166.000,00	10.000,00	5.000,00	
SCS—26	176.000,00	10.000,00	5.300,00	
SCS—27	188.000,00	12.000,00	5.600,00	
SCS—28	200.000,00	12.000,00	5.900,00	
SCS—29	212.000,00	12.000,00	6.200,00	
SCS—30	224.000,00	12.000,00	6.500,00	
SCS—31	236.000,00	12.000,00	6.800,00	
SCS—32	248.000,00	12.000,00	7.200,00	
SCS—33	260.000,00	12.000,00	7.600,00	
SCS—34	280.000,00	20.000,00	8.000,00	

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

Função	Gratificação Cr\$
Diretor Executivo do S. C. S.	50.000,00
Chefe do Serviço Técnico	40.000,00
Supervisor do Serviço Técnico ou Administrativo	30.000,00
Chefe da Unidade Mista Regional de Santarém e Marabá	30.000,00
Chefe da Unidade Mista Regional de Breves e Cachoeira do Arari	20.000,00
Chefe da Unidade Sanitária, Caixa, Médico, Assistente de Unidade e Médico Cirurgião	15.000,00
Inspetor de Saneamento	12.000,00

TABELA DE DIARIAS

Padrão de Salário	Interior	Capital
SCS—1 a SCS—23	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 6.000,00
SCS—24 a SCS—34	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 8.000,00

DECRETO N. 4.410-A — DE 13 DE MAIO DE 1964
Transfere no Quadro Único do Funcionalismo do Estado um (1) cargo de Oficial Administrativo, classe J e outro da classe.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Estadual a lotação dos seguintes cargo de "Oficial Administrativo", assim discriminados:

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe J., com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Para as Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe M, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de maio de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.413 — DE 5 DE JUNHO DE 1964

Admite no Quadro de Oficiais Dentistas da Polícia Militar do Estado, no Pósto de 1º Tenente, o Aspirante a Oficial R-2, Odilon Mairinck de Andrade.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0295/64/OF.SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Fica admitido no Quadro de Oficiais Dentistas da Polícia Militar do Estado, no pôsto de 1º Tenente, o Aspirante a Oficial R-2, Odilon Mairinck de Andrade.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 5 de junho de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 84 — DE 8 DE JUNHO DE 1964
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Eleison Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública, para participar do seminário sobre erradicação de malária e Serviço Sanitários em geral, a realizar-se no período de 26 de junho a 4 de julho do corrente ano, em Picos de Caldas, sob os auspícios da Organização Panamericana de Saúde e firmar convênios, no Rio de Janeiro, com vários órgãos do Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antônio Souza Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor na vila de São João dos Ramos, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 19 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antônio Souza Filho, para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor na vila de São João dos Ramos, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Waldemar de Souza Maia, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Motorista), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 336.000,00 (trezentos e

trinta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, dr. Hamilton Rodrigues Franco, no cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Laurere Campelo Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Fisioterapia, Padrão H, lotado no Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de novembro do ano de 1963 a 20 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adhemar da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, lotado no Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adhemar da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, lotado no Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano de 1963 a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonieta Salles, ocupante do cargo de "Atendente", Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonieta Salles, ocupante do cargo de Atendente, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. II, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de janeiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcez dos Santos, ocupante do cargo de Atendente, Padrão G, com lotação no Centro de Saúde n. II, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Higéia Guimarães Cerdeira, ocupante do cargo de Atendente, classe G, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tilmá Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Informagem, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tilmá Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Informagem, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Marieta Bastos Brasilico, ocupante do cargo de "Atendente", Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de janeiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Nazarena Nonata de Vilhena, ocupante do cargo de "Atendente", Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza Guimarães Souza, ocupante do cargo de Atendente, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Ieda Teixeira Sizo, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso

de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Ieda Teixeira Sizo, ocupante do cargo de Médico Clínico,

do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Rosa, ocupante do cargo de Atendente, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao período de 19.8.53 a 19.8.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Almerinda dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ranólfio Bezerra de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walmir Vale de Alencar, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Eleison Cardoso
Secretário de Estado de Saúde
Pública.

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Andrade Ribeiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Eleison Cardoso
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS****DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Stones Bentes, para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, durante o impedimento do titular Antônio Dias Vieira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Homero Cabral
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Guilherme Soares Maia, para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor, no Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terra se Águas, durante o impedimento do titular Filadelfo Cunha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Homero Cabral
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio de Souza Carneiro, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 5 de março do corrente ano, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Homero Cabral

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Delmira Lavareda do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Eleison Cardoso
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lúcia Nascimento, ocupante do cargo de Professor, 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Mendes Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Idaneide Branco Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Iracema Amoras Campos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Celestina Maria Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 12 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Dihelia da Silva Barros, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de outubro de 1963 a 9 de dezembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alzira da Silva Ramos, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Barroso Pereira, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 12 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Dihelia da Silva Barros, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Neuza Clementina Mendonça Lima, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de outubro de 1963 a 9 de dezembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1964**

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ovidia Luz Soares, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olgarina da Graça Nasser, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Leonor Queiroz Corrêa, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Maria José Matos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Angela Neves, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Alves, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Milton Couto de Ataíde, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Pedro Aquino de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no G.E.M. Barata, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Goes Pires da Gama, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mildred de Jesus Ferreira Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Maria Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 2 de maio a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odete de Moura Carneiro, extratumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Guiomar Sampaio da Silva Melo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo César de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odete de Moura Carneiro, extratumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício

I) Grupo Escolar "Vilhena Alves", 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Luiza Vieira de Campos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Luiza Vieira de Campos, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor Escolar", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração de Maria Abelem Kzan.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a Simão Sanches Garcia, Sinalheiro de 3a, classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Ivan de Jesus Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Farias do Nascimento, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do ano passado a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Ivan de Jesus Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Ivan de Jesus Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

partir desta data, a inscrição para concorrência destinada à venda de 4781 tambores imprestáveis e avariados para uso da FAE, existente neste Núcleo de Parque.

O material acima será reunido em lotes de 500 tambores para efeito de alinhamento.

2) O encerramento da concorrência será no dia 23 do corrente mês, devendo os pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento, até essa data.

II — Das Inscrições

3) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — das propostas para concorrência

5) As propostas deverão: a) ser feita em duas vias, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo sem emenda, rasura ou entrelinhas;

b) ser encerrada em sobre-carta opaca e lacrada. Cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas às 10 horas do dia imediatamente ao previsto para o encerramento, no gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7) No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

8) Razão da preferência: a proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- a) majoração de preços;
- b) proponente nacional;
- c) sorteio.

IV disposições gerais

10) O transporte do material será feito por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que desvirtuam de observar as exigências do presente Edital.

11) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

12) Das decisões proferidas nas espécies, poderá-se a pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho que os motivaram.

14) Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo Correio.

15) O material se encontra à mostra na Divisão de Suprimento deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, no horário das 07:00 às 16:00 hs. diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Belém, 10 de junho de 1964.
Eugenio Nunes de Abreu
Cap. I AER Agente Fiscalizador

(Ex. 11-6-64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública N. 2/64

No dia 7 de julho de 1964, às 10 horas, no prédio situado à Travessa Frutuoso Góimaraes n. 289/297, 2º andar, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/64 para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2: Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 73 — DE 3 DE JUNHO DE 1964

Henry Checraia Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, Rubens Tadeu Bentes de Almeida, ocupante interino do cargo de "Guarda", Padrão A,

para servir junto à Agência Fiscal sediada em Benevides.

Cumpre-se, de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de junho de 1964.

Henry Checraia Kayath
Secretário de Estado de Finanças

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NUCLEO DE PARQUE DE AERONAUTICA DE BELEM
E D I T A L

I — da concorrência

1) De ordem do Senhor Tenente Coronel Aviador Engenheiro José de Almeida Borda, Diretor do Núcleo de

Parque de Aeronáutica de Belém, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica, conforme texto do Ofício número 2239/SDS, de 15.5.63, do Exmo. Senhor Sub-diretor de Suprimento, fago público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a

partir desta data, a inscrição para concorrência destinada à venda de 4781 tambores imprestáveis e avariados para uso da FAE, existente neste Núcleo de Parque.

II — das Inscrições

inclusive impôsto de renda;

b) prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

c) patente de registro para impôsto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Providência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no artigo 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19.9.1960;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 8º do Decreto n. 18.809, de 5|6|45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 33, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25.7.55;

h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à impôsto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8.4.61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor da Material, na tesouraria do Instituto.

to e o recolhimento poderá ser feito até às 12,00 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 15 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por ítem, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá sómente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir sómente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e outro caso.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer

pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empadados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser

relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas no endereço no início mencionado das 7 às 10 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Unidades	Quant.
1	Estufa — 40x50	Estufa	1
2	Esterilizador — 40x18	Esterilizador	1
3	Tambor para esterilização — 25 cm	Tambor	1
4	Caixas metálicas para material — 30 cm	Caixa	3
5	Tesouras retas	Tesoura	6
6	Tesouras curvas	Tesoura	6
7	Pinças dente de rato	Pinça	3
8	Pinças de dissecação	Pinça	3
9	Bisturís tamanho pequeno	Bisturí	3
10	Bisturís tamanho médio	Bisturí	3
11	Porta agulhas	Porta agulha	2
12	Aparelho de pressão, de preferência marca Tycos	Aparelho pressão	2
13	Pares de luvas	Luva	12
14	Seringas — 10 cc	Seringa	12
15	Seringas — 5 cc	Seringa	12
16	Sêda cirúrgica — n. 0	Sêda Cirúrgica	12
17	Sêda cirúrgica — n. 1	Sêda cirúrgica	12
18	Categut n. 00	Categut	12
19	Akulhas hipodérmicas 30x7	Akulhas	12
20	Akulhas hipodérmicas 25x6	Akulhas	12
21	Akulhas hipodérmicas 30x10	Akulhas	12

Belém, 9 de junho de 1964.

LUIZ CARLOS MARTINS NOURA
Presidente da Comissão

Visto:

Carlos Alcantarino — Delegado Regional

(Ext. — Dias 11, 12 e 13|6|64).

CONSTRUTORA GUALO
S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de Mil Novecentos e Sessenta e Quatro, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social sito à Avenida Presidente Vargas, número Cento e quarenta e cinco (Edifício Palácio do Rádio) salas trezentos e três e trezentos e onze, nesta Cidade reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da "Construtora Gualo Sociedade Anônima", em número legal, conforme consta do livro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação publicado no Jornal "Folha do Norte" e IMPRENSA OFICIAL do Estado, nos dias Onze, Doze e Treze de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro, no seguinte teor: — "Construtora Gualo Sociedade Anônima" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas na sede social, à Avenida Presidente Vargas, cento e quarenta e cinco, terceiro andar, salas trezentos e três e trezentos e onze a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três.
- Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro.
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro.
- Diretoria. — Por designação dos senhores acionistas,

A N U N C I O S

assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Moacyr de Azevêdo Guapindaia que convidou para secretariá-lo o acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo. Aberta a sessão o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do relatório da Diretoria dos demais documentos constantes do Edital supra transscrito. O senhor Presidente com a palavra declarou que estava em discussão o Relatório da Diretoria assim como o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Verificada a exatidão dos mesmos pelos senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, declarou o senhor Presidente que de conformidade com os estatutos sociais, iria ser procedida a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedido o escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: — para Diretor-Presidente, reeleito o acionista Carlos Moacyr de Azevêdo Guapindaia, para Diretor-Técnico reeleito o senhor Fernando Guapindaia Netto e para Diretor-Tesoureiro reeleito o senhor Armando dos Santos Alves; para vice-diretores foi o seguinte o resultado: — o acionista Teivelino Guapindaia para vice-presidente, a acionista Maria Thereza Alves Lôbo, para vice-tesoureiro o senhor Manoel Nazaré Santana Ribeiro para vice-técnico. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores: — Jaguanhara Gomes de Oliveira, Messias Campos e Celestino Pereira da Rocha, para suplentes foram reeleitos os senhores: — Geraldo Ferreira Lima, Antonio dos Santos Alves e Acacio Conceição Lobato. Prosseguindo com os trabalhos, o senhor presidente colocou em discussão o entender do Edital de convocação, que diz respeito aos honorários da Diretoria propondo igualmente, que fossem os mesmos fixados no limite legal permitido de conformida-

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 4.500,00

Pagou os encargos na 1a. via na importância de Quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 14 de maio de 1964.
A funcionária, 'Wilma Rocha'

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 1364-68, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 395-64.

E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1964.

O Diretor, OSCAR FACIOLA

(Ext. 11-6-64)

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Dotal, número 32.759 emitida pelo IPASE em 2 de junho de 1964, em nome do Senhor Alcides Neves Monteiro, sendo beneficiária Rubina Pombo Monteiro, e da qual solicito emissão da 2a. via, ficando assim o respectivo original, nulo para todos os efeitos.

Belém, 9 de junho de 1964.

(a) Rubina Pombo Monteiro

(G. 11-6-64)

JUVENTUDE PAROQUIAL
CASTANHAENSE

Resumo dos Estatutos da "Juventude Paroquial Castanhaense", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de Abril de 1963.

Denominação: "Juventude Paroquial Castanhaense".

Fundo social: — É constituído de: mensalidade, joia, anuidade, donativos.

Fins: — Tem por fim: a) lutar pela confraternização de nossa Sociedade, desenvolvendo a inteligência, fortalecendo o caráter e ensinando o domínio da vontade, através, principalmente da prática do esporte;

Reconheço a assinatura supra de Antônio Eugênio Pereira Lôbo.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 13 de maio de 1964.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. substituto

b) promover todos os esportes assim como tipos de diversões de acordo com as suas possibilidades materiais, mantendo intercâmbio, e mais estreito possível com outras agremiações congêneres. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 7 de Setembro de 1962.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria. — 1 ano.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, será imediatamente constituída uma junta Governativa, por trinta dias, findo o prazo, serão feitas novas eleições para escolha de nova Diretoria. Em caso de dissolução do Clube, os seus baveres líquidos serão distribuídos entre sócios quites com cofres sociais do clube. O clube só poderá ser dissolvido em sessão de Assembléia Geral com maioria de seus associados presentes e quites com os cofres do Clube.

Diretoria: Presidente: — Lourenço Alves Lemos, brasileiro, casado, comerciário, presidente Paes de Carvalho sem número.

Vice-Dito: Elias Cordeiro da Silva, brasileiro, casado, comerciário.

Primeiro Secretário: Guilherme Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

Segundo Secretário: João Coelho Mota, brasileiro, casado, professor.

Tesoureiro: Altamiranda Conôr, brasileiro, casado, marceneiro.

Diretor de Esporte: Antônio Lira de Souza, brasileiro, solteiro, Funcionário Estadual.

Belém, 10 de junho de 1964.

Lourenço A. Lemos
Presidente

(T. 9952 — 11-6-64)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Ribamar Acácio de Lima, que foi apresentada, em meu cartório, à Gráfica Caiadas Sales, 121, primeiro andar, da parte da Pacific & Companhia, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Notas Promissórias, s/r/s., Vencidas em 25 de Maio de 1963 e 27 de Maio de 1964, nos valores de: Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00) e Duzentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 252.000,00), por V. S., emitidas a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga as ditas Notas Promissórias, ficando V. S. ciente dêste já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 5 de Junho de 1964.

(aa) Salvio Albertino de Miranda Corrêa.
Oficial Interino do Protesto de Letras 10. Ofício
(Ext. 9, 10 e 11-6-64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N. 139 — SUMOC Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A Investimento, Crédito e Financiamentos" — Carta de Autorização número 139 — SUMOC — à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 19 de junho de 1964 às 08, horas, na sede social da empresa à Avenida Portugal número 323 — segundo andar salas 209/213, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos.
- supressão do cargo de diretor superintendente.
- o que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1964.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil

Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque

Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente.

Fernandino Pinto

Diretor Comercial

E(t. — 9, 10 e 11-6-64)

AFRICANA, TECIDOS S/A Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede Social à Travessa Frutuoso Guimarães números 166/190, no próximo dia 20 de junho, às 15 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- aprovação do aumento de capital.
- reforma dos estatutos.
- o que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1964.

(aa) Henrique José Ribeiro — Diretor Presidente
Antonio José da Silva Coelho — Diretor
Antonio Ferreira — Diretor

(Ext. 9 10 e 11-6-64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao mandado concedido pelo Governo do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, a. II da Lei n. 1.846, de ... 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Fúbrico, a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964.
Sebastião Santos de Santana,
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência
(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21,
23, 29 e 30/6/64).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Perezinha de Jesus Costa Narrar, brasileira, solteira e Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, e Max Nelson de Parijós, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de maio de 1964.

(a) João Alberto Castelo
Brancô de Paiva
1o. Secretário

(G. 10, 11, 12, 13 e 16-6-64)

**SERVICO COOPERATIVO
DE SAUDE DO ESTADO DO
PARA**

**Edital de Concorrência
Pública N. 3/64**

No dia 18 (dezoito) de junho de 1964, às 10 horas, na sala 315, do 3º andar do Edifício "Aliança do Pará", situado à rua Santo Antônio, n. 273, nesta cidade, sede do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública número 3/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

190 vidros de DTP — Imunizante Difteria Tétano-Pertussis 14 galões de tintura de mertiolato; 21 rolos de gaze simples de 91 metros 90 dúzias de atadura de gaze de 10cm. x 4,5m.; 11 dúzias de esparadrapo de 5 cm. x 1,5" 252 litros de álcool comum. 3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Secção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 17 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da verba FG-37-B.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Secção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

**Dr. Sebastião Fayal Neto
Presidente da Comissão**

(G. 4, 11 e 18/6/64)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARA
EDITAL**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como cidadão fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, responsável pela prestação de contas da importância de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio de "Seu Talão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

**Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado**

Ministro Presidente

(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17,
18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

**CURTUME GURJAO S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1a CONVOCAÇÃO**

Ticam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 (vinte e três) de Junho, às dezessete horas, em nossa sede social, à Avenida Castilhos França número 246, altos, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de Abril próximo passado;

b) reforma dos estatutos;
c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de junho de 1964.

**(a) Aline Pinheiro Martins
Presidente**

(Ext. 10, 11 e 12-6-64)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMERCIO S.A.

Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCACAO

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de junho do corrente, às 9 horas na sede social, à rua 15 de novembro, 43, nesta cidade, para tomarem conhecimento e discutirem sobre o seguinte:

a) reforma dos estatutos sociais.

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1964.

**(a) Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho
Presidente**

(Ext. 10, 11 e 12-6-64)

DIARIO DA ASSEMBLEIA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARA
EDITAL**

Convocação Extraordinária

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em atendimento ao ofício n. 181, de 10 de junho de 1964 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e, usando das tribuições que lhe são confiadas pela Carta Política do Estado e de acordo com o artigo 11º, alínea XI, do Regimento Interno,

convoca os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária a ter lugar dia 11 do corrente, às 15 horas, cuja finalidade específica é eleger o Governador e Vice-Governador do Estado, cujos cargos se acham vagos com a cassação dos mandatos dos seus titulares.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1964.

**Ney Rodrigues Peixoto
Presidente, em exercício**

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
PORTARIA N. 34**

O Senhor Alvaro Kzan, 1º. Secretário desta Assembléia Legislativa usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar o Senhor Guilherme Mârtires, Secretário Le-

gislativo desta Assembléia para responder pela chefia da Secção de Taquigrafia, vaga em virtude da exoneração concedida a pedido, ao seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 10 de junho de 1964.

**(a) Alvaro Kzan
1º. Secretário**